DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2405/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8209/2013
PROTOCOLO	: 1416768
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IDENOR MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 6/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2013, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Câmara Municipal, e a empresa TCO Panificadora Ltda – ME - objetivando a prestação de serviços de *coffee break* para as sessões e eventos promovidos pelo legislativo municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2877/2017 (peça 40) que declarou regulares o procedimento licitatório e a execução financeira da contratação, e irregular a formalização do Contrato n. 6/2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do prazo contratual extrapolar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1552, edição do dia 22 de maio de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-9175/2017, o ex-presidente da Câmara de Dourados compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2877/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Idenor Machado, ex-presidente da Câmara Municipal de Dourados, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2877/2017, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc